

RESOLUÇÃO – PPGGEA-FCT N° 03/2025

Regulamenta a obtenção de créditos em
Atividades Complementares do Programa
de Pós-graduação em Geociências.

A **Coordenadoria do Programa de Pós-graduação em Geociências (PPGGEA)** da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) da Universidade Federal de Goiás (UFG), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação em Geociências (PPGGEA) define critérios para obtenção de créditos em atividades complementares e quais atividades discentes poderão ser enquadradas como complementares.

Artigo 2º. Cada crédito em atividades complementares corresponderá a 48 horas de atividades.

Artigo 3º. As atividades complementares consistem nas atividades acadêmicas desenvolvidas pelo(a) estudante durante o andamento do curso, em conformidade com o artigo 5º desta norma interna.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o(a) estudante estiver regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em Geociências.

Artigo 4º. Conforme o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Geociências, Resolução CEPEC N° 1886/2024, Art. 39, o limite mínimo de créditos em atividades complementares necessários à integralização do curso é de dois (2).

Artigo 5º. Serão considerados créditos para atividades complementares os seguintes itens:

- I. Publicação de resumos, resumos expandidos ou artigos completos em anais de eventos científicos relacionados a área de Geociências;
- II. Participação como palestrante, responsável por ministrar mini-curso/oficinas ou compondo mesa-redonda em eventos científicos na área de Geociências;
- III. Publicação de textos de divulgação científica em jornais e revistas de ampla circulação (*online* ou impresso) e outros produtos associados ao ensino ou extensão;
- IV. Publicação de artigo completo em revista de divulgação científica ou de capítulo de livro (com ISBN) de divulgação científica em livro com ficha catalográfica;
- V. Elaboração de relatórios técnicos, tais como Relatório de Impacto Ambiental e pareceres técnicos para entidades federais, estaduais e municipais, Organizações não Governamentais e Organizações Sociais, com respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA;

VI. Atuação como parecerista *ad hoc* para revistas científicas, agências de fomentos, agências de pesquisa e unidades acadêmicas;

VII. Publicação ou aceite de artigos científicos em revistas qualificadas com Qualis CAPES, nos estratos A e B da Área de Geociências, considerando a avaliação mais recente disponível no Qualis Periódicos, seja na área da Geociências ou na avaliação unificada mais recente. Revistas classificadas como predatórias, segundo os critérios produzida por Beall (<https://bealllist.net/how-to-recognize-predatory-journals/>) não serão consideradas;

VIII. Participação em comissão organizadora de eventos científicos;

IX. Coorientação de iniciação científica, tecnológica ou de extensão;

Obs.: Consultar equivalência de créditos acima listados no Quadro 1.

Quadro 1. Equivalência em créditos para cada uma das atividades listadas acima.

Item I	Regional	Nacional	Internacional	
Equivalência em crédito	1 resumo = 0,1 crédito	1 resumo = 0,2 crédito	1 resumo = 0,4 crédito	
	1 resumo	1 resumo	1 resumo	
	expandido/trabalho	expandido/trabalho	expandido/trabalho	
	completo = 0,3 crédito	completo = 0,5 crédito	completo = 0,7 crédito	
Item II	Regional	Nacional	Internacional	
Equivalência em crédito	1 participação = 0,2 crédito	1 participação = 0,4 crédito	1 participação = 0,6 crédito	
Item III	---			
Equivalência em crédito	1 publicação ou produto = 0,25 crédito			
Item IV	---			
Equivalência em crédito	1 publicação ou produto = 0,50 crédito			
Item V	---			
Equivalência em crédito	1 publicação ou produto = 0,25 crédito			
Item VI	Nacional		Internacional	
Equivalência em crédito	1 parecer = 0,2 crédito		1 parecer = 0,3 crédito	
Item VII	Qualis A1-A2	Qualis A3-A4	Qualis B1-B2	Qualis B3-B4
Equivalência em crédito – Artigo publicado	1 publicação = 2,0 créditos	1 publicação = 1,0 crédito	1 publicação = 0,5 crédito	1 publicação = 0,25 crédito
Equivalência em crédito – Artigo aceito	1 aceite = 1,5 créditos	1 aceite = 0,75 crédito	1 aceite = 0,25 crédito	1 aceite = 0,1 crédito
Item VIII	Regional		Nacional	Internacional
Equivalência em crédito	1 participação = 0,2 crédito		1 participação = 0,4 crédito	1 participação = 0,6 crédito
Item IX	---			

Equivalência em crédito

1 coorientação = 0,4 crédito (por semestre)

Artigo 6º. O discente não poderá requerer menos de 1 (um) crédito por vez, ou seja, para realizar o requerimento de créditos, o discente deverá reunir documentação que comprove pontuação suficiente em atividades complementares referentes ao mínimo de 1 (um) crédito. Caso seja necessário, poderão ser feitas mais de uma solicitação.

Parágrafo único. Cabe única e exclusivamente ao discente solicitar o aproveitamento das atividades complementares como créditos mediante a entrega de formulário próprio para a Secretaria do PPGGEA com a devida documentação comprobatória.

Artigo 7º. O Estágio em Docência não será considerado como atividade complementar, conforme Resolução CEPEC/CONSUNI Nº 01/2017.

Parágrafo único. O Estágio em Docência é considerado pelo PPGGEA como uma atividade obrigatória aos discentes, sendo que as atividades realizadas neste estágio deverão estar de acordo com a Resolução PPGGEA-FCT Nº 01/2025.

Artigo 8º. A validação da equivalência das atividades complementares em créditos, requerida pelos(as) discentes, será realizada pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do Programa.

Artigo 9º. Outras atividades acadêmicas não previstas ou mencionadas na presente norma interna, mas comprovadamente realizadas no período em que o(a) estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Geociências, poderão ser avaliadas e validadas em créditos, a serem julgadas pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do Programa.

Artigo 10º. Esta Resolução Interna entra em vigor a partir de data de aprovação pela Coordenadoria Geral do PPGGEA.